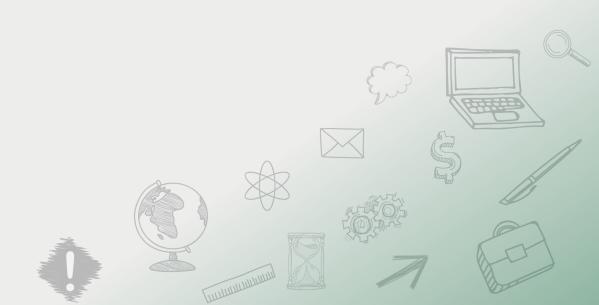


Instrumentos de Planejamento: PPA, LDO e LOA



Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento (SIOP)





Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Presidente

Diogo Godinho Ramos Costa

Diretor de Educação Continuada

Paulo Marques

Coordenador-Geral de Educação a Distância

Carlos Eduardo dos Santos

Conteudista/s

Leopoldo Costa Junior (Conteudista, 2020).

Equipe responsável:

Ivan Lucas Alves Oliveira (Coordenador de Produção Web, 2021).

Ludmila Bravim da Silva (Revisora de Texto, 2021).

Marina Fontes Borges (Coordenadora de desenvolvimento, 2020).

Sanny Caroline Saraiva de Sousa (Direção de Arte, 2021).

Vanessa Mubarak Albim (Diagramação, 2021).

Yan Almeida Garcia (Implementador Moodle, 2021).

Curso produzido em Brasília 2021.

Desenvolvimento do curso realizado no âmbito do acordo de Cooperação Técnica FUB / CDT / Laboratório Latitude e Enap.



Enap, 2021

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Diretoria de Educação Continuada

SAIS - Área 2-A - 70610-900 — Brasília, DF



Sumário

Unidade 1 - O SIOP no âmbito da digitalização do Governo Federal	
1.2. Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal - SIOP	
Unidade 2 - Alterações Orçamentárias – conceitos	8
2.1. Créditos adicionais e tipos de créditos adicionais	8
2.2. Instrumentos legais para a efetivação das alterações orçamentárias	.11
Unidade 3 - As alterações orçamentárias no SIOP	15
3.1. Processo de Alterações Orçamentárias	.16
3.2. Prática na implementação de uma alteração orçamentária	.17
Referências	20





Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento (SIOP)

Unidade 1 - O SIOP no âmbito da digitalização do Governo Federal

Ao final desta unidade, você será capaz de reconhecer o contexto de criação do SIOP no Governo Federal bem como seu conceito e seus módulos de consulta.

1.1. Digitalização do Governo Federal

O nosso cotidiano tem sido invadido pelo uso de novas tecnologias e pelas facilidades que essa nova forma de realizar os processos proporciona. Há algum tempo, para se comunicar com outra pessoa que estivesse não só fora do país, mas do estado ou da cidade em que se moravas, faziase necessário o uso de "orelhão", um telefone público o qual funcionava com uso de fichas e proporcionava a fala entre duas pessoas que não tinham um telefone fixo para se comunicar naquele momento.



Com a criação da internet, passamos não só a contatar as pessoas em tempo real, mas a vê-las, além de termos acelerado o acesso a informações de forma inacreditável.



Essa situação também aconteceu com o governo brasileiro, que, em um primeiro momento, promoveu avanços como a criação e a implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal — SIAFI, realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, a qual estava com a atribuição de levantar as dificuldades percebidas pelos distintos agentes governamentais e de realizar os objetivos pretendidos pelo governo em parceira com o Serviço de Processamento de Dados — SERPRO, em 1986.

Assim, a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, que antes era realizada mediante o preenchimento, a lápis, de fichas coloridas que representavam elementos de despesas, passou a ser automatizada em um sistema que permitiu o registro de atos e fatos do setor público, a partir do registro de eventos em documentos relativos a cada tipo de operação necessária: dotação, empenho, liquidação e pagamento.



Fontes: Freepik (2019) e disponível em https://www.cylex.com.br/.

→ DESTAQUE ←

Desde esse momento, o setor público vem avançando para melhorar a qualidade do trabalho entregue por seus servidores, bem como para proporcionar a segurança ideal para o atendimento da sociedade, o que tem como causa última: a agilidade dos processos.

Foi justamente essa necessidade de aprimoramento no setor público que conduziu o governo ao desenvolvimento do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP.



1.2. Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal - SIOP

O que é o SIOP?

O Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal (SIOP) foi desenvolvido em 2009 e implantando pela Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP, em parceria com a Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI/MP e a Secretaria das Empresas Estatais – SEST/MP, estruturas do atual Ministério da Economia.

→ DESTAQUE

- O Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento pode ser definido como um sistema informatizado capaz de operacionalizar os processos de planejamento e orçamento com o objetivo de:
- Otimização do setor público.
- Redução de custos.
- Integração e disponibilização das informações do gestor público e do cidadão com confiabilidade nos dados.
- Utilização simples, com integridade e transparência e, ao mesmo tempo, permitindo a visualização das informações em conformidade com os diferentes níveis atribuídos aos gestores: estratégico ou tático/operacional.

Tendo em vista a necessidade de mudança provocada pela obsolescência das tecnologias empregadas nos antigos sistemas orçamentários e de planejamento do Governo Federal (SIGPLAN e SIDOR), o SIOP surge para realizar as seguintes ações:

- Elaboração e revisão do Projeto de Lei do Plano Plurianual PLPPA.
- Elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias PLDO.
- Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual PLOA.
- Alterações Orçamentárias/Créditos.
- Orçamento Impositivo.
- Receitas.
- Acompanhamento das Estatais.



- Acompanhamento Orçamentário
- Monitoramento do PPA.

O SIOP possui três módulos de consulta:

SIOP-Legis	Compreende toda a legislação relacionada e está disponível no link: https://www.siop.planejamento.gov.br/sioplegis/sof.
SIOP-BI	Proporcionará o conhecimento do orçamento da união, sua execução, restos a pagar e alterações. Para acesso a esse módulo na plataforma do SIOP, o usuário deverá possuir identificação e senha.
Painel de Orçamento	Permite o conhecimento da dotação autorizada, dos valores empenhados, dos valores pagos, relativos às diferentes funções, subfunções, programas, ações e localizadores de gasto do governo, cujo objetivo é facilitar o exercício do controle social por parte do cidadão. Esse módulo possui acesso público, acessá-lo pelo link: https://www1.siop.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=IAS%2FExecucao_Orcamentaria.qvw&host=QVS%40pqlk04&anonymous=true.

O SIOP revela, portanto, todo o planejamento do Governo Federal, partindo do Plano Plurianual – PPA, abarcando o registro da proposta orçamentária; e também as fases de aprovação da lei, quando ocorre a liberação no sistema. Nesse momento, inclusive, é possível realizar as alterações no orçamento.

Unidade 2 - Alterações Orçamentárias - conceitos

Ao final desta unidade, você será capaz de reconhecer o conceito de créditos adicionais e identificar seus tipos, as fontes de abertura, os prazos de vigência, e os instrumentos legais para efetivação das alterações orçamentárias.

2.1. Créditos adicionais e tipos de créditos adicionais

O crédito orçamentário é aquele que foi solicitado e para o qual se obteve uma autorização. De acordo com o Senado Federal (2020), o crédito orçamentário:



→ DESTAQUE

Compreende o conjunto de categorias classificatórias que especificam as ações constantes do orçamento. O crédito orçamentário é portador de uma dotação e essa é o limite de recurso financeiro autorizado. Autorização de despesa solicitada por um governo ao parlamento ou concedida por esse.

Percebe-se que a dotação orçamentária está compreendida no crédito orçamentário, que é expresso pela dotação orçamentária. Esse mesmo crédito orçamentário pode sofrer adições durante a execução orçamentária e financeira sob a forma de crédito adicional, tratando-se de um mecanismo retificador do orçamento, considerando que sua proposta foi realizada até agosto do exercício anterior e fatos novos podem ter surgido desse período até a sua execução, além de omissões ou erros de cálculo.

Assim, para que o orçamento seja corrigido, permitindo uma adequada execução e, consequentemente, entrega de bens e serviços à sociedade, durante a execução orçamentária e financeira, dentro do próprio exercício vigente, são utilizados três tipos de créditos adicionais:

• Crédito Adicional Suplementar

Trata-se de adições a ações orçamentárias já existentes no orçamento, ou seja, neste caso, houve alguma subestimação ou superestimação de valores no momento do planejamento do orçamento, o que precisa ser alterado durante a execução.

Crédito Adicional Especial

Trata-se de adições para a execução de ação orçamentária nova, que não constava no orçamento aprovado, refletindo, claramente, um caso de omissão, ou melhor, uma ação que não tinha sido prevista na elaboração do orçamento.

• Crédito Adicional Extraordinário

Trata-se de adição motivada por causas imprevisíveis ou urgentes. Neste caso específico, não se tem controle sobre a situação, não sendo possível seu planejamento prévio, porém, pela natureza do fato, o governo precisa prestar socorro à sociedade, como é o caso de enchentes, desabamentos, epidemias e pandemias.

A solicitação de créditos adicionais, exceto os extraordinários, ocorre em duas janelas, em maio e setembro, caso ultrapassem os limites percentuais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Dentro dos limites da LDO, é possível aprovar os créditos mediante a edição de portaria por parte do dirigente máximo do Órgão. Os créditos extraordinários serão solicitados a qualquer tempo, tendo em vista sua natureza emergencial.

As fontes de abertura dos créditos adicionais são:

Remanejamento de dotações

O próprio Órgão indica de onde serão canceladas as dotações e onde serão suplementadas. Este é o tipo mais praticado por não depender da disponibilização



por parte da Secretaria de Orçamento Federal e da Secretaria do Tesouro Nacional, no sentido de terem que buscar outras fontes para o seu atendimento.

• Contratação de operações de crédito

O governo obtém um empréstimo para a suplementação do orçamento. Neste processo, é necessária a autorização do Ministério da Economia e do Senado Federal para que os recursos sejam autorizados.

• Reserva de contingência

Valores reservados para atendimentos emergenciais. Esta fonte de recursos já está no orçamento aprovado e funciona como um plano B para os casos que o governo não tem controle da situação, mas pode ser instado a resolvê-la.

• Superávit financeiro do exercício anterior

Recursos financeiros que sobraram nos cofres públicos de um exercício para o outro.

• Excesso de arrecadação do exercício atual

A meta de arrecadação de receitas que foi superada, sobrando recursos financeiros nos cofres após a avaliação bimestral da realização de receitas pelo Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

A vigência dos créditos adicionais se dá da seguinte forma:

Suplementares	 Terão vigência até o encerramento do exercício financeiro, pois suas ações já estavam previstas, havendo necessidade de adição de orçamento para a sua consecução.
	 Se solicitados até o segundo quadrimestre do exercício, terão vigência até o encerramento do exercício, por considerar que há tempo hábil para programar e executar o crédito aprovado.
Especiais e Extraordinários	 Se solicitados no último quadrimestre do exercício, podem ser reabertos no exercício seguinte, pois nos últimos quatro meses podem ocorrer dificuldades para a licitação, o que pode impossibilitar o empenho e a consequente inscrição em restos a pagar.

Os pedidos de créditos, bem como sua liberação, serão registrados no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), na aba central de Alterações Orçamentárias. Veja:





Fonte: SIOP, 2019.

Para a efetivação dos registros de alterações orçamentárias no sistema, se faz necessária uma motivação, baseada nos instrumentos legais.

2.2. Instrumentos legais para a efetivação das alterações orçamentárias

Conforme o SIOP (2019), "formalização é a estrutura de informação que será encaminhada para a preparação de um Instrumento Legal que vai efetivar o Pedido de Crédito e enviá-lo para o Órgão que o publicará". Assim, ao inserir o pedido de alteração no SIOP, ocorrerá a Formalização, que é quando os seguintes campos ficam preenchidos:

Código

O próprio sistema cria este código, atribuindo-o à Formalização realizada.

Descrição

Campo livre preenchido no ato de criação da nova Formalização, no qual se procura detalhar do que se trata a alteração do orçamento.

• Total Suplementado

É a soma de todas as Suplementações de todos os Pedidos que constam na Formalização.

Pedidos Associados

Aparece com destaque na imagem. Uma Formalização deve conter um ou mais Pedidos de Crédito. Esta coluna exibe os pedidos que constam na Formalização. Todos os Pedidos na Formalização devem requerer o mesmo instrumento Legal. Por exemplo, se todos os Pedidos requererem Decreto, mas se forem de Órgão diferentes, eles não poderão estar na mesma Formalização. Além disso, devem ser da mesma Classificação. (SIOP, 2019, grifo nosso)



Classificação

É a classificação dos Pedidos envolvidos na Formalização, o que significa o tipo de crédito que está sendo solicitado, se suplementar, se especial, ou extraordinário.

• Tipo Instrumento Legal

É o instrumento Legal requerido pelos Tipos de Pedidos na Formalização, que, quando o usuário acessar, serão informadas na caixa as possibilidades.

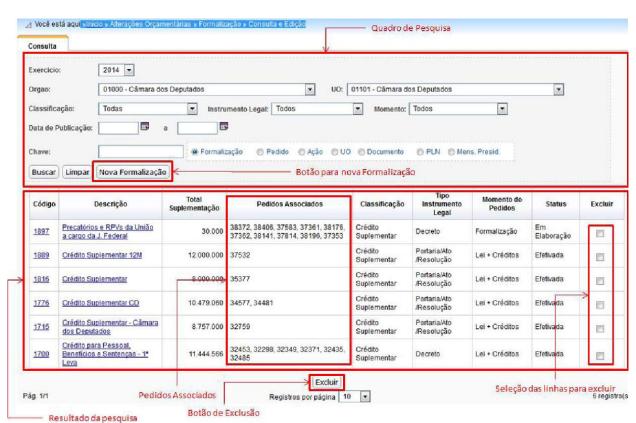
• Caixas de Seleção de Exclusão

Ao marcar esta caixa, a linha fica apta a ser excluída, removendo a Formalização. Para excluir os Pedidos marcados, deve-se acionar o botão Excluir.

Botão Excluir

Botão que efetiva a exclusão das Formalizações marcadas.

A figura seguinte demonstra os campos gerados após a formalização da alteração orçamentária:



Fonte: SIOP (2019).

Considerada a necessidade de classificação dos instrumentos legais, tem-se as seguintes possibilidades, em conformidade com o que dita a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. É esse instrumento que determina de que forma serão promovidas as alterações orçamentárias durante o exercício financeiro, em conformidade com as necessidades de execução e respeitando as regras por ela impostas e devidamente justificadas.



→ DESTAQUE ←

As alterações nas classificações das dotações dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, suas fontes de financiamento do Orçamento de Investimento, as codificações orçamentárias e suas denominações mantido o valor total do subtítulo, poderão ser alteradas por:

- I Ato próprio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a:
- a) GND "3 Outras Despesas Correntes", "4 Investimentos" e "5 Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e
- b) GND "2 Juros e Encargos da Dívida" e "6 Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo;
- II portaria do Secretário de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento do Ministério da Economia, no que se refere ao Orçamento de Investimento para:
- a) as fontes de financiamento;
- b) os identificadores de uso;
- c) os identificadores de resultado primário;
- d) as esferas orçamentárias;
- e) as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e
- f) ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação; e
- III portaria do Secretário de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para:
- a) as fontes de recursos, inclusive as de que trata o § 3º do art. 115, observadas as vinculações previstas na legislação;
- b) os identificadores de uso;
- c) os identificadores de resultado primário, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6), 7 (RP 7), 8 (RP 8) e 9 (RP 9);
- d) as esferas orcamentárias;
- e) as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e
- f) ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.



Essas modificações também poderão ocorrer na abertura dos créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária e na reabertura de créditos especiais e extraordinários.

As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no Siafi ou no Siop pela unidade orçamentária.

Serão utilizados como legislação, os projetos de lei, no caso de créditos suplementares e especiais que serão encaminhados pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, também em meio magnético, por Poder, sendo que cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, informando os motivos circunstanciados que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos e metas.

As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, serão abertas, no âmbito desses Poderes e órgãos, verificados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, por atos:

- I dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;
- II dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e
- III do Procurador-Geral da República, do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Defensor Público-Geral Federal.

De forma geral, quando se tem como compensar a suplementação, a abertura será por ato próprio do dirigente máximo do Órgão (Portaria). Quando se tratar de crédito suplementar ou especial que não atenda a essa condição, ter-se-á um Projeto de Lei – PL. E quando se relacionar a um crédito extraordinário, este será por Medida Provisória – MP do Presidente da República, em razão de sua urgência.

→ DESTAQUE

- É possível esquematizar as possibilidades relativas à abertura de crédito adicional da seguinte forma:
- Quando for necessária a autorização do Congresso Nacional, será preciso um Projeto de lei a ele submetido nos seguintes casos:
 - a) Crédito Suplementar além do autorizado na LOA.
 - b) Crédito Especial.



- Será utilizada Medida Provisória nos casos de abertura de crédito extraordinário.
- Serão utilizados atos do Poder Executivo para:
 - a) Reabertura de Créditos Extraordinários.
 - b) Crédito Suplementar autorizado em Lei (LOA).
 - c) Reabertura de Crédito Especial do Executivo.
 - d) "DE/PARA" de reestruturação da administração pública.
 - e) "DE/PARA" entre subfunções de Ciência e Tecnologia.
 - f) Alteração de Grupo de Natureza da Despesa de crédito extraordinário;
 - g) Crédito Especial autorizado em Lei.
- Será editada uma Portaria do Secretário de Orçamento e Finanças da SOF, quando se tratar de alteração:
 - a) Da Fonte de recursos.
 - b) Da Esfera.
 - c) Do Indicador de Resultado Primário.
 - d) Do Identificador de Uso IDUSO.
- Não haverá ato legal nos casos de alterações:
 - a) No Plano Orçamentário PO.
 - b) No Identificador de Operações de Crédito Idoc.
 - c) Na Modalidade de Aplicação.
- Serão editados atos dos demais Poderes, Ministério Público da União MPU e Defensoria Pública da União DPU, quando se tratar de:
 - a) Crédito Suplementar autorizado na Lei Orçamentária Anual LOA, nas condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO.
 - b) Reabertura de crédito especial.

Unidade 3 - As alterações orçamentárias no SIOP

Ao final desta unidade, você será capaz de compreender como é feito o processo de alterações orçamentárias.

3.1. Processo de Alterações Orçamentárias

O vídeo a seguir apresenta algumas explicações básicas sobre o ciclo orçamentário. O vídeo foi publicado pelo canal De Olho Na Transparência, na plataforma YouTube. Veja:





Conforme salientado no vídeo, para a execução do orçamento público, faz-se necessário todo um planejamento prévio que é proposto pelas unidades que compõem o setor público e precisa submeter-se ao que preconiza o Plano Plurianual – PPA.

A partir do que dita o PPA, são elaboradas para cada exercício financeiro uma Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO, a qual estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro, orientando, precipuamente, a elaboração da Lei Orçamentária Anual — LOA.

Ocorre que as ações que resultam nesse planejamento ocorrem de forma bem adiantada, comparativamente à execução orçamentária e financeira do exercício. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias é encaminhado ao Congresso Nacional até o dia 15 de abril de cada exercício financeiro, enquanto que os projetos do PPA e da LOA são enviados até 31 de agosto, restando um lapso de acontecimentos em cada unidade, e, por consequência, nas ações governamentais desse período até o início da execução no exercício seguinte.

Esse fato pode ocasionar o surgimento de demandas não contempladas nesse primeiro pedido, além de poderem ocorrer alterações de cenários econômicos, políticos e sociais que exijam do setor público adequações a essas realidades.

Assim, a forma de se promover essas alterações é utilizando os mecanismos retificadores do orçamento, os créditos adicionais, além da possibilidade, no rito de aprovação da LOA no Congresso, da inserção de emendas, que não teriam que esperar o momento oportuno para se realizarem.

→ DESTAQUE ←

Dessa forma, considerando-se a necessidade de créditos adicionais ao orçamento, existem dois momentos de solicitação, no caso dos suplementares e especiais, que ocorrem em maio e setembro de cada exercício financeiro.

Os créditos extraordinários, em razão de sua urgência não tem necessidade de obedecer a essas janelas de solicitação.

Esse processo, é capitaneado pela Secretaria de Orçamento Federal – SOF, do Ministério da Economia, com o auxílio das setoriais de orçamento de cada Órgão Público, que reunirá em um único formato o que será apresentado à SOF, e, consequentemente, ao Congresso Nacional.

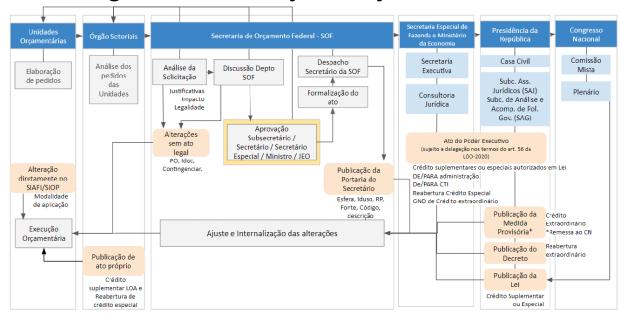
Para tanto, em cada ponta, ou seja, nas Unidades Orçamentárias — Uos, teremos usuários do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento — SIOP, devidamente cadastrados e com senha para acesso a sua unidade, que registrarão dentro do sistema os pedidos de crédito, preenchendo qual a legislação que o suporta, o seu tipo, o seu valor, a sua exposição de motivos e enviando ao Órgão, que o consolidará e encaminhará à SOF para apreciação e prosseguimento.



Apreciados e aprovados, os pedidos os créditos são liberados, sendo permitida a sua execução que tem início com seu devido detalhamento no SIAFI e em momentos seguintes: seu empenho, liquidação e pagamento.

A figura a seguir retrata o fluxo das alterações orçamentárias:

Fluxo geral das Alterações Orçamentárias



Fonte: SIOP (2019).

3.2. Prática na implementação de uma alteração orçamentária

Para promover a alteração do orçamento, o usuário do SIOP, munidos das informações coletadas na unidade, preencherá a proposta de alteração e a enviará à SOF. Essa proposta de alteração será apreciada na referida Secretaria, levando-se em conta a viabilidade e os motivos que ensejaram o pedido realizado. Em caso de aprovação, a proposta de alteração será encaminhada ao Congresso.



O usuário devidamente cadastrado, a partir de sua senha, acessará o SIOP e escolherá a aba Alterações Orçamentárias, conforme demonstrado a seguir.

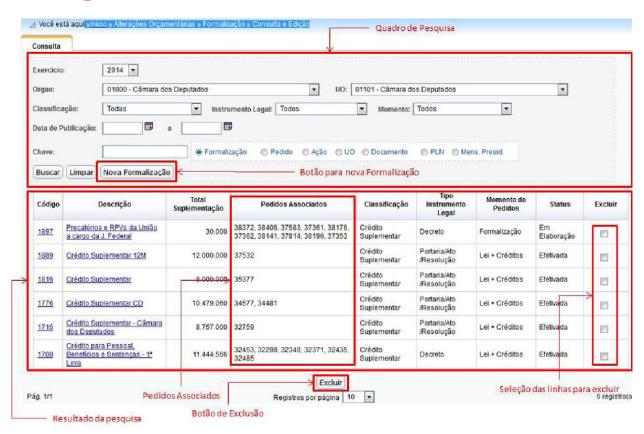




Fonte: SIOP, 2019.

→ DESTAQUE ←

Escolhida a aba, será aberta uma tela de Menu, onde será permitido clicar em uma nova formalização, na qual serão informados o tipo de crédito, seu detalhamento, o tipo de instrumento legal e o valor. Além disso, o sistema gerará um código específico.



Fonte: SIOP, 2019.



→ DESTAQUE

A reunião desses dados é que permitirá à SOF, inicialmente, e ao Congresso Nacional, apreciar a matéria e aprovar a sua utilização, o que significará uma entrega mais adequada de bens e serviços à sociedade.

Como nem todos tem acesso ao sistema, e não há um sistema de treinamento para o SIOP, o ideal é utilizar o acesso público e promover algumas consultas relativas ao órgão de cada um de vocês.

Que tal você seguir alguns passos para ir se ambientando ao Sistema?

- Primeiramente, coloque no Google a sigla SIOP.
- Em seguida, clique no resultado e procure o link para acesso público.
- Escolha o exercício financeiro de 2020.
- Feito isto, escolha seu Órgão ou Unidade Orçamentária, para promover a pesquisa.
- Clique na aba de filtros e selecione os valores autorizados e pagos até o momento.
- Como está a execução do seu órgão?

Que tal verificarmos agora o que aconteceu com o seu Órgão desde a edição da Emenda Constitucional 95 de 2016?

- Para isso, você precisa selecionar mais exercícios financeiros.
- Fique à vontade para pesquisar ações específicas e colecionar essas informações.

Bom trabalho!



Referências

BRASIL. **Senado Federal**. 2020. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/hpsenado. Acesso em: 09 mar. 2021.

BRASIL. Serviço de Processamento de Dados do Governo Federal – SERPRO. **Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.** 2020. Disponível em: http://intra.serpro. gov.br/linhas-negocio/catalogo-de-solucoes/solucoes/principais-solucoes/sistema-integrado-de-administração-financeira-do-governo-federal-siafi. Acesso em: 09 mar. 2021.

BRASIL. **Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal** – SIOP. 2019. Disponível em: https://www.siop.planejamento.gov.br/modulo/login/index.html#/. Acesso em: 09 mar. 2021.

FREEPIK. **Graphic resources for everyone.** 2019. Disponível em: https://www.freepik.com/. Acesso em: 09 mar. 2021.

GIACOMONI, James. **Orçamento público.** 15ª edição, ampliada, revista e atualizada. São Paulo: Atlas, 2010.

GREMAUD, Amaury Patrick; VASCONCELLOS, Marco Antônio Sandoval de; TOLEDO JÚNIOR, Rudinei. (2008). **Economia brasileira contemporânea**. 7ª edição. São Paulo: Atlas.

REIS, Heraldo da Costa; MACHADO JÚNIOR, José Teixeira. **A Lei 4.320 comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal.** 33ª edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SARAVIA, Enrique. Introdução à teoria da política pública. In: _____; FERRAREZI, Elisabete (Org.). **Políticas públicas.** Brasília, DF: ENAP, 2006, p. 21-42. (Coletânea, v. 1).